



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 23, de 2019, do Executivo, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios da AMNAP para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto trata de ratificação de protocolo de intenções assinado entre os municípios da Associação dos Municípios da Noval Alta Paulista (AMNAP) visando futura constituição de consórcio multifinalitário em diversas áreas de interesse comum dos municípios.

Tem crescido no estado a formação de consórcios entre municípios, especialmente para o atendimento a saúde, com vista a melhoria do atendimento do cidadão e a diminuição de despesas, já que a união entre os municípios traz a possibilidade de melhor negociação com fornecedores, bem como, a partilha das despesas e contratações.

Segundo a própria prefeitura, atualmente existem 3 consórcios intermunicipais de saúde e a ideia inicial é extingui-los para a formação de um único consórcio que atenda todos os municípios participantes. Também outras áreas podem ser incluídas, como a iluminação pública, onde a experiência tem dito que a contratação de empresa para manutenção da iluminação pública é mais barata quando é feita através de consórcio entre municípios.

A procuradoria jurídica da Casa opinou pela legalidade do projeto e emitiu parecer favorável.

PARECER Nº 12/2019

A organização de municípios em consórcios públicos está prevista na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Esta lei prevê que a criação do consórcio público depende da assinatura de protocolo de intenções, o qual deve ser ratificado por lei municipal em cada consorciado.

A criação se dará a partir da existência de 9 membros ratificados em lei. A entrada do município que subscreveu o protocolo de intenções é automática se a ratificação ocorrer dentro de 2 anos da assinatura do protocolo. Após este prazo a entrada de um novo membro depende de autorização da Assembleia Geral, que é formada pelos prefeitos dos municípios participantes.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

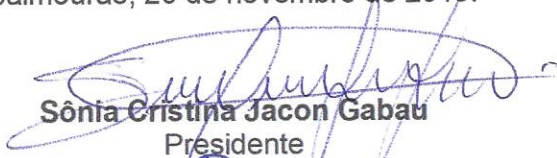
Em nossa análise entendemos que a projeto cumpre o determinado da Lei nº 11.107/2005. A procuradoria jurídica deu parecer favorável sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Acreditamos que é importante que os municípios se unam e trabalhem juntos pela melhoria da qualidade do atendimento público e pela melhoria de toda a região da nova alta paulista.

O projeto é de fácil leitura e não encontramos problemas de ordem legal, constitucional ou redacional. O projeto também não contém vício de iniciativa.

Diante do exposto, emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 23, de 2019.

Salmourão, 20 de novembro de 2019.


Sônia Cristina Jacon Gabau
Presidente


Diego Delmore Moreno
Relator

Eduardo Oliva Fernandes
Membro